



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.249/20 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.”**

**WILSON FARID CASSEB**, Prefeito do Município de Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Paraíso para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.086.000,00 (Trinta e Dois Milhões, Oitenta e Seis Mil Reais) sendo:

**I-** Orçamento Fiscal em R\$ 28.366.000,00 (Vinte e Oito Milhões, Trezentos e Sessenta e Seis Mil Reais);

**II-** Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.720.000,00 (Três Milhões e Setecentos e Vinte Mil Reais).

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

<b>I - Administração Direta</b>	
RECEITAS CORRENTES	VALOR
Receita Tributária	R\$ 3.704.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.366.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 145.000,00
Receita de Serviços	R\$ 600.000,00
Transferências Correntes	R\$ 27.341.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 217.000,00
Contribuições Intra	R\$ 2.265.000,00
Outras Receitas Correntes Intra	R\$ 345.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 35.993.000,00</b>
(-) II- Deduções da Receita	
FUNDEB	R\$ 3.907.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 32.086.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

## I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR
01-Legislativa	R\$ 1.386.000,00
02- Judiciária	R\$ 188.000,00
04- Administração	R\$ 2.491.000,00
06- Segurança Pública	R\$ 63.000,00
08- Assistência Social	R\$ 1.212.600,00
09- Previdência Social	R\$ 3.980.000,00
10- Saúde	R\$ 8.910.400,00
12- Educação	R\$ 9.018.000,00
13- Cultura	R\$ 490.000,00
15- Urbanismo	R\$ 1.902.000,00
17- Saneamento	R\$ 730.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 84.000,00
20- Agricultura	R\$ 200.000,00
22- Indústria	R\$ 70.000,00
26- Transporte	R\$ 609.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 309.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 295.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 148.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.086.000,00</b>

## II- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	ORGÃO	VALOR
01.01	Câmara Municipal	R\$ 1.386.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 237.000,00
02.02	Chefia do Executivo	R\$ 188.000,00
02.03	Administração e Planejamento	R\$ 2.700.000,00
02.04	Educação	R\$ 9.018.000,00
02.05	Serviços Urbanos	R\$ 1.086.000,00
02.06	Agricultura	R\$ 200.000,00
02.07	Industria	R\$ 70.000,00
02.08	Saúde	R\$ 8 910.400,00
02.09	Assistência e Previdência	R\$ 1.552.600,00
02.10	Transportes	R\$ 609.000,00
02.11	Desportos e Lazer	R\$ 309.000,00
02.13	Meio Ambiente	R\$ 84.000,00
02.15	Saneamento Básico	R\$ 730.000,00
02.16	Cultura	R\$ 490.000,00
02.17	Planejamento Urbano	R\$ 816.000,00
04.01	PREV PARAISO	R\$ 3.700.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 32.086.000,00</b>

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

Rua do Café n°. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ n°. 45.127.248/0001-56



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

**Estado de São Paulo**

**I-** Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2020, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

**II-** Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a)** Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b)** Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 5º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018-2.021.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**WILSON FARID CASSEB**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**